

RESOLUÇÃO Nº TC-06/2001 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA XII

3. FORMAS DE VIOLÊNCIA (ART. 7º)

O rol do art. 7º exaure todos os tipos de violência que podem ser cometidos contra mulheres?

O rol apresentado é de natureza exemplificativa, e não taxativa. A resposta, portanto, é negativa quanto à ideia de limitação das hipóteses.

A própria lei evidencia essa característica ao prever que aquelas são algumas das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, indicando que não se trata de um elenco fechado, mas de exemplos das principais situações abrangidas.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

CÓDIGO ELEITORAL (VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER)

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

X – que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Lei n. 14.192, de 2021)

As formas de violência podem ser praticadas tanto de maneira ativa, por ação (forma comissiva), quanto por omissão. Assim, não se limitam a condutas positivas, abrangendo também situações em que o agente deixa de agir quando tinha o dever de fazê-lo.

Como exemplo, pode-se considerar a hipótese em que uma mulher se encontra em condição de saúde que gera vulnerabilidade e dependência em relação ao parceiro, necessitando dele para a obtenção de alimentação básica ou outros cuidados essenciais. Caso esse parceiro deixe de fornecer tais meios, causando sofrimento físico, configura-se uma forma de violência física praticada por omissão.

Física: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica ocorre quando há atingimento da autoestima da vítima. Isso pode se manifestar, por exemplo, quando o parceiro dirige ofensas reiteradas à mulher, afirmando diariamente que ela é feia, causando abalo emocional.

Também pode configurar violência psicológica a prática de traição, a depender da forma como é realizada. Se o parceiro expõe a situação de maneira pública, como ao manter relacionamento com outra pessoa diante de amigos, vizinhos ou em frente à residência, sem considerar os impactos emocionais causados, essa conduta pode atingir a autoestima da mulher e caracterizar violência psicológica.

Sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Quando se fala em violência sexual, devem ser consideradas duas dimensões centrais: a liberdade de escolha sexual e a liberdade reprodutiva.

A violência sexual pode decorrer de situações de manipulação, chantagem ou suborno que induzam a vítima a comercializar ou utilizar de qualquer forma a sua sexualidade.

Como exemplo, pode-se mencionar a indução, por meio de manipulação, para que a pessoa comercialize sua sexualidade em plataformas digitais, como OnlyFans, Privacy e outras semelhantes. Essa conduta pode caracterizar violência sexual.

Além disso, pode haver cumulação com violência patrimonial quando o agressor não apenas pratica a violência sexual, mas também se apropria dos valores obtidos a partir da exploração econômica da sexualidade da vítima.

Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Vicária: entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la. (Incluído pela Lei n. 15.384, de 2026)

A violência vicária, conforme introdução trazida na Lei Maria da Penha em 2026, é uma forma de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa modalidade foi inspirada em um caso ocorrido no estado de Goiás, no qual um indivíduo matou os próprios filhos com o objetivo de punir a ex-companheira em razão de um conflito conjugal, gerando nela sofrimento psicológico permanente.



15m

**DIRETO DO CONCURSO**

05. (FGV/2025/PC-MG/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO) Carolina, Delegada de Polícia em uma unidade policial especializada em Belo Horizonte/MG, tomou as declarações, evitando-se a revitimização de uma mulher vítima de violência doméstica. A ofendida narrou que, em um primeiro momento, o seu companheiro lhe causou dano emocional e diminuição de autoestima, mediante constrangimento e manipulação. Na sequência, o agressor reteve os seus documentos pessoais, sempre agindo com dolo. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 11.340/2006, a conduta de causar dano emocional e diminuição de autoestima, mediante constrangimento e manipulação, caracteriza violência ____; por sua vez, a retenção de documentos pessoais configura violência _____. As lacunas são corretamente preenchidas, respectivamente, por:

- a) física / patrimonial
- b) psicológica / patrimonial
- c) moral / física
- d) patrimonial / moral
- e) psicológica / moral



A vítima narra que, em um primeiro momento, seu companheiro lhe causou dano emocional e diminuição da autoestima mediante constrangimento e manipulação.

Essa conduta caracteriza violência psicológica, uma vez que envolve dano emocional e abalo da autoestima da vítima por meio de constrangimento e manipulação.

Na sequência, o agressor reteve os documentos pessoais da vítima. Essa conduta configura violência patrimonial, pois envolve retenção de bens e documentos da vítima, restringindo sua autonomia e controle sobre seus próprios bens.

Dessa forma, a primeira conduta caracteriza violência psicológica, enquanto a segunda caracteriza violência patrimonial.

06. (QUADRIX/2021/CRESS-PB/AGENTE FISCAL) Caracteriza violência física contra a mulher a retenção, a subtração ou a destruição de seus bens, documentos, direitos ou recursos econômicos.



O conceito apresentado é o de violência patrimonial, e não física.

4. MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

4.1. Prevenção (art. 8º)

- Conjunto articulado de ações (União, Estados, DF, Municípios, ações não governamentais) – englobando capacitação permanente.
- Integração operacional – Poder Judiciário, MP, DP – áreas de interesse social (segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação).



20m

A lei estabelece que os órgãos de Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação devem atuar de forma articulada no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A norma destaca que as instituições que lidam mais diretamente com esse fenômeno, especialmente no âmbito judicial, como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se integrar operacionalmente com os demais serviços públicos.

Essa articulação envolve situações como a concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário e a atuação em ações penais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesses casos, a lei orienta a integração com setores como saúde, assistência social e trabalho.

No campo da saúde, por exemplo, a vítima pode buscar atendimento hospitalar em razão das violências sofridas. Na assistência social, pode haver necessidade de suporte material, especialmente em situações de vulnerabilidade decorrente de violência patrimonial.

Também é mencionado o impacto da violência no âmbito do trabalho, quando a vítima é afastada ou prejudicada no mercado de trabalho, demandando apoio institucional.

A lei denomina esses setores como áreas de interesse social e determina a integração entre os órgãos que atuam na persecução estatal e os serviços que prestam atendimento direto à vítima.

Essa integração busca facilitar o acesso da vítima a medidas protetivas de urgência e demais mecanismos de proteção, inclusive por meio da atuação conjunta entre serviços de saúde e órgãos como a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

A lei estabelece que o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher envolve não apenas a atuação repressiva, mas também políticas públicas preventivas e educativas.

Nesse contexto, destaca-se a importância da educação como instrumento de transformação social. Ela é mencionada tanto no aspecto de formação e reinserção da mulher no mercado de trabalho quanto na educação das futuras gerações, com o objetivo de evitar a naturalização da violência doméstica.

A norma ressalta a necessidade de desenvolvimento de campanhas educativas e programas educacionais que promovam valores éticos de não violência. Esses conteúdos devem ser inseridos nos currículos escolares, abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio.

- Estudos, pesquisas, estatísticas → perspectiva de gênero e de raça ou etnia (causas, consequências e frequência da VDFcM).

As pesquisas devem considerar não apenas a perspectiva de gênero, mas também recortes de raça e etnia, permitindo a identificação de diferentes níveis de vulnerabilidade, como no caso de mulheres negras e indígenas.

Esse recorte possibilita a criação de políticas públicas mais específicas e eficazes, voltadas a grupos que sofrem múltiplas formas de discriminação.

- Meios de comunicação social – coibir papéis estereotipados.
- Atendimento policial especializado.

O atendimento à mulher em situação de violência deve ser especializado, de modo a evitar a revitimização, que ocorre quando a vítima é submetida repetidamente à narrativa dos fatos ou a condutas que a culpabilizam pela violência sofrida.

- Campanhas educativas.
- Convênios e parcerias com entidades não governamentais.
- Programas educacionais (valores éticos) e currículos escolares.

GABARITO

05. b

06. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Eduardo Galante.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
